



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quarta-feira, 09 de maio de 2018 - Nº 084

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PARCERIA ENTRE O TJPE E O GOVERNO DE PERNAMBUCO GARANTE NOVA ESTRUTURA PARA DELEGACIAS DE POLÍCIA



O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o desembargador Adalberto de Oliveira Melo, e o Secretário de defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua, assinaram, na tarde desta terça-feira (08/05), um termo de cessão de uso do prédio do antigo Fórum de Goiana para a Polícia Civil de Pernambuco.

O ato contou com a presença do Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Joselito Kherle, além do desembargador Marco Maggi, o juiz João Targino, assessor técnico do presidente do TJPE, o juiz Gleidson Lima, Diretor do Fórum do Recife.

O termo oficializa a transferência do imóvel, desocupado no final do ano passado pelo Poder Judiciário, para as instalações de cinco unidades da Polícia Civil que atuam no município.

“A cessão de uso é uma demonstração da integração entre os poderes Executivo e o Judiciário, proporcionada pelo Pacto pela Vida. O ato viabiliza a economia de 240 mil aos cofres públicos, gastos anualmente em aluguéis”, comemora o Secretário Antônio de Pádua.

O prédio de dois andares, que fica localizado no Centro de Goiana, na Rua Jiló, abrigará a Delegacia Seccional, a Delegacia Distrital do município, a Delegacia Especializada na Apuração de Homicídios (DEAH), a Delegacia de Repressão ao Narcotráfico (DENARC) e a Delegacia Especializada no Atendimento A Mulher (DEAM).

“As novas instalações irão proporcionar um atendimento melhor para a população e um ambiente de trabalho adequado para os policiais”, afirmou o Chefe da Polícia Civil, Joselito Kherle.



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 084 DE 09/05/2018

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2855, DE 08/05/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante **CI SEI nº 0038536/2018-NCC/CIODS-**, *Processo SEI nº 3900009130.000001/2018-71*, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social**, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **OI MÓVEL S.A**, de cláusulas do **Edital do Processo Licitatório nº 023.2017.X.PE.014.SAD, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2017- COPLE X/SAD** o qual firmou o **Contrato nº 089/2017-GAB/SDS**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Roberto Alves Freitas Júnior	SD PM	116196-2
Alexandre Arruda Pereira e Silva	MJ PM	940277-2

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 084, de 09/05/2018)

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

PROVIMENTO CORRECCIONAL Nº 003, de 02 de maio de 2018

REGULAMENTA A CONTAGEM DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES PARA A CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CIVIL E MILITAR, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS.

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições, conferidas no Art. 2º, inciso XI da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 11.929/2001 estabelece a Corregedoria Geral da SDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados;

Considerando os princípios administrativos, constitucionais e legais, que rege a Administração Pública e seus agentes, especialmente, os da celeridade, razoável duração do processo e eficiência da prestação correccional; **RESOLVE:**

Art. 1º. O presente Provimento Correccional tem por finalidade regulamentar a contagem dos prazos e prorrogações para a conclusão de sindicância e processo administrativo disciplinar, civil e militar (PAD e PADM), instruídos no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º. Para efeito deste Provimento Correccional, considera-se:

I - As espécies do gênero PADM, notadamente, o Conselho de Justificação, o Conselho de Disciplina, o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, e a Sindicância Administrativa Disciplinar;

II - As espécies de PAD, notadamente, o Processo Administrativo Disciplinar, o Processo Administrativo Disciplinar Especial e a Sindicância;

III - Autoridade Processante, aquela que é designada pela autoridade competente para, de forma monocrática ou colegiada, proceder à apuração dos fatos por meio do processo administrativo disciplinar adequado, ficando responsável por dar impulso oficial ao processo.

Art. 3º. Segundo as disposições legais de cada PADM e PAD, em trâmite na Corregedoria Geral da SDS, os prazos estabelecidos para instrução, e, porventura, prorrogação são:

I - Conselho de Justificação (CJ): 30 (trinta) dias para a conclusão, a contar da data de sua nomeação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11, da Lei nº 5.836/1972;

II - Conselho de Disciplina (CD): 30 (trinta) dias para a conclusão, a contar da data de sua nomeação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11, do Decreto nº 3.639/1975;

III - Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina (PL): 40 (quarenta) dias corridos para conclusão, a contar do recebimento da portaria pelo encarregado, cujo prazo máximo de apuração, para efeito de prorrogação, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, nos termos do Capítulo IV, da Portaria nº 88/2007, do Comando da PMPE, e Capítulo IV, da Portaria nº 002/2011, do Comando do CBMPE; e

IV - Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD): 30 (trinta) dias para a conclusão, a contar do primeiro dia útil da publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogável por até igual período, nos termos dos artigos 23 e 37, da Instrução Normativa nº 02/17, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017.

V - Processo Administrativo Disciplinar Especial (PADE) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD): 60 (sessenta) dias para a conclusão, a contar da data de publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 220 da Lei 6.123/1968; e

VI - Sindicância: 20 (vinte) dias para a conclusão, a contar da data da publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968, e artigo 3º, Inc. IV, da Instrução Normativa nº 01/17, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017.

Art. 4º. Os prazos processuais previstos nas diversas legislações relativas aos PADM e PAD, destinados às autoridades competentes para procederem a instauração, instrução e julgamento, são meramente referenciais ou impróprios, por não existir disposição legal que discipline como causa de preempção, prescrição ou decadência do processo, por descumprimento temporal, não servindo de fundamentação para provocar a extinção do processo pelo excesso de prazo.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos dos PADM e PAD poderá ensejar a responsabilização disciplinar em desfavor da autoridade processante, e no caso de colegiado, do seu respectivo presidente, salvo nos casos que houver motivação para prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 5º. Nos termos da Lei 11.919/2001, compete ao Corregedor Geral, através de suas Comissões e agentes, civis e militares, acompanhar a instrução dos PADM e PAD, cuja concessão de prorrogação de prazo, ficará também a cargo do Corregedor Geral Adjunto.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em conformidade com os normativos aplicáveis, sempre que tal medida se mostrar necessária para elucidação do fato sob apuração.

Art. 6º. A solicitação de prorrogação de prazo, devidamente motivada, deve ser realizada, através de ofício, pela autoridade processante, e ser instruída com as razões de fato e direito para a concessão do pleito.

§1º. A autoridade processante deverá despachar a solicitação de prorrogação de prazo, diretamente com o Corregedor Geral ou Corregedor Geral Adjunto, com antecedência mínima de até três dias, antes da expiração do prazo.

§2º. Em caso de haver sido concedida a prorrogação de prazo, a autoridade processante deverá:

I - encaminhar cópia do despacho digitalizado ao Departamento de Correição, para fins de controle;

II - juntar o documento original nos autos; e

III - registrar em Relatório a concessão da prorrogação de prazo, com referência a numeração das folhas nos autos.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Correição proceder o controle dos prazos, de todos os procedimentos administrativos disciplinares em trâmite na Corregedoria Geral, comunicando em tempo hábil, ao Corregedor Geral Adjunto, aqueles que extrapolarem os prazos legais de conclusão.

Art. 8º. O Corregedor Auxiliar, militar ou civil, ao realizar a análise do PADM e PAD, deverá dedicar particular atenção quanto à observância dos prazos estabelecidos em normativos próprios, bem como, dos procedimentos instituídos no presente Provimento Correcional, comunicando ao Corregedor Geral Adjunto, em tempo hábil, qualquer descumprimento relativo aos citados prazos.

Art. 9º. Os prazos dos processos administrativos disciplinares, mencionados neste provimento correcional, serão observados de acordo com a respectiva norma vigente.

Art. 10º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo, inclusive, PADM e PAD, em tramitação na Corregedoria Geral, cabendo as respectivas autoridades processantes procederem, imediatamente, regularização do prazo de conclusão do processo disciplinar.

Recife, 02 de maio de 2018.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 295/PMPE/DGP9, de 02/05/2018.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, modificado pela Lei nº 15.049/13, o **Tenente Coronel QOPM Mat.1930-5 ROMULO GOYANNA LAMENHA LINS, a/c 04/04/2018**. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE) c/c o previsto nas Portarias Normativas do Comando Geral nº 110/2011 (Sunor nº 15/11) e nº 118/12 (Sunor nº 07/12). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO. CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

PORTARIA DO COMANDO DO 11º BPM, nº 006 – PL, de 30/04/2018.

EMENTA: Prorrogação de Prazo de Processo de Licenciamento a bem da Disciplina.

O Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94 e pelo inciso 2º, do Art. 27, da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07 e considerando o contido no ofício nº 006/2018 – PL – SIGPAD nº 2018.5.1.000390, datado de 24 de abril de 2018, a qual versa sobre solicitação de prorrogação de prazo, atinente ao Processo de Licenciamento “Ex-Offi cio a Bem da Disciplina, em desfavor do Sd PM Mat. 113.553-8/11º BPM – **JOÃO FILIPY GOMES DE FRANÇA**, o qual foi detido pela prática do crime militar previsto nos artigos 160 e 298, do Código Penal Militar. **RESOLVE: I – Prorrogar por mais 40 (quarenta) dias, a contar de 28 de abril de 2018, para a conclusão do processo em lide; II – Determinar a publicação desta Portaria. Recife-PE, 30 de abril de 2018. LUCIANO NUNES DA SILVA – Ten Cel PM – Comandante do 11º BPM.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 084, de 09/05/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 2720, DE 4 DE MAIO DE 2018.

A Diretora-Presidente, RESOLVE: Anular a Portaria Funape nº 2009 de 17/04/2018, publicada no DOE de 18/04/2018, referente à concessão de pensão do(a) beneficiário(a) ANA CLAUDIA BEZERRA DE MENEZES, MARIA VITÓRIA BEZERRA FREIRE. A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 2199 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. (Republicado por ter saído com incorreção na original)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

Aviso de Licitação - Processo 0059.2018.CPL I.PE.0007. DASIS – **Objeto:** Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de medicamentos (soluções) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. **Valor Estimado R\$ 586.427,71. Recebimento das Propostas:** até 22/MAI/2018 às 08:00h. **D isputa de Preços:** 22/ MAI/2018 às 09:00h (horário de Brasília). O Edital encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 08 MAI 2018. Sérgio José Nogueira de Oliveira – Maj PM/Pregoeiro/DASIS.(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA - CAMNPAL, CNPJ nº 91.022.632/0001-01. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 133/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 435.2016.III.PE.326. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 14 de março de 2018. **RAFAEL VILAÇA MANÇO.** Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado. (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: RODRIGO PIRES VILELA EPP, CNPJ nº 14.959.681/0001-24. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Fundamento:** Relatório o PAAP nº 026/2018, Decisão nº 011/2018 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 026/2018 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 259.2017.X.PE.180.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 04 de maio de 2018. Wagner Benigno Gonçalves Ribeiro Lyra. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado em exercício. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE IV PROCESSO Nº 0061.2018.CCPL-IV.PE.0038.SAD.DASIS RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO

À vista das informações prestadas pela pregoeira, Berta Gomes Teixeira, constantes na resposta aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes ATITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e A&D SOLUÇÕES EM

MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, **JULGO**, com base no art.4º, inc. XXI da Lei nº 10.520/2002, **IMPROCEDENTE** os recursos e **ADJUDICO** o objeto do pregão em favor da licitante **CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 20.800.899/0001-34, por ter cumprido com todas as exigências do edital e proposto os menores valores globais de **R\$ 2.439.854,68 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** para o LOTE 1 e de **R\$ 652.714,71 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e catorze reais e setenta e um centavos)** para o LOTE 2, para o período de 12 (doze) meses. Kaline Filgueiras Goulart, Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
SUSPENSÃO DE ABERTURA**

Fica **SUSPENSO SINE DIE**, para ajustes no TR (Anexo I do Edital), a abertura do **PL.0021.2018.CPL-I.PE.0003.DAG-SDS**. **Objeto:** RP Eventual aquisição de Insumos para Recarga Munições Calibre.40 para a SDS, a qual dar-se-ia no dia **09/05/2018** às 10h00min. (**horário de Brasília**). Recife, 08/05/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA**- Presidente e Pregoeiro. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração